

PORTARIA NORMATIVA N.º 004/2020 - CECB**PARA APLICAÇÃO EM 2021**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais para o ano letivo de 2021, oferecidos pelo CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA (CECB) de Águas Claras-DF/Brasília, para a Educação Básica.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC), através da Direção Geral do CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA (CECB), de Águas Claras-DF/Brasília, **RESOLVE** instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais para os alunos matriculados no CECB, no ano letivo de 2021.

Art. 1º. São oferecidas as seguintes modalidades:

§ 1º. Bolsas Filantrópicas são concedidas na Educação Básica, exclusivamente na modalidade de **Bolsa Social de Estudo**, que é um benefício concedido aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico.

§ 2º. Bolsas Funcionais são decorrentes da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, e obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

§ 3º. Convênios firmados entre o CECB e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes possuem suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

I - Os percentuais de desconto devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 10% (dez por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.

§ 4º. Descontos Comerciais/Institucionais se subdividem nas seguintes modalidades:

II - **Desconto de Pontualidade:** são descontos concedidos da P2 à P12 parcela, exclusivamente para pagamentos de mensalidades realizados até da data de vencimento do boleto e será cumulativo com outros descontos.

III - **Desconto por Liquidação antecipada das parcelas da anuidade escolar:** podendo antecipar o pagamento das 11 parcelas ou pagamento antecipado gradualmente, não abrangendo a parcela de matrícula (P1). Válido a partir do deferimento da solicitação, conforme tabela abaixo:

Quantidade de parcelas antecipadas	% desconto
11	8%
10	8%
9	7%
8	7%
7	7%
6	7%
5	6%
4	6%
3	5%
2	5%

- a) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;
- b) O boleto com o desconto por antecipação será gerado até 10 (dez) dias após a solicitação, considerando o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão e a entrega ao responsável financeiro do aluno, o que pode ocorrer antes de decorridos os 10 (dez) dias de prazo máximo para o atendimento da solicitação;
- c) Caso não haja a quitação da mensalidade até a data do vencimento, o aluno perderá o desconto.

IV - Desconto para Rematrícula Antecipada: é uma modalidade de benefício que visa à retenção dos alunos e obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será concedido para alunos veteranos que renovarem matrícula e efetuarem o pagamento da 1ª parcela do ano subsequente até a data de vencimento pré-estabelecido na ocasião da rematrícula;
- b) O Desconto para Rematrícula Antecipada é exclusivo para a P1. Os outros possíveis benefícios serão aplicados em cascata da P2 à P12;
- c) O Desconto para Rematrícula Antecipada é concedido excepcionalmente, e em caráter promocional, por mera liberalidade do CECB, e pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a critério da instituição;
- d) O Desconto para Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

Rematrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
30/11/2020	50% sem reajuste
30/12/2020	40% sem reajuste
31/01/2021	25% com reajuste
28/02/2021	15% com reajuste

e) Para as matrículas realizadas após o dia 28/02/2021, aplicar-se-á o valor integral de 2021.

V - **Desconto Promocional para Matrículas Novas:** é uma modalidade de benefício com caráter de incentivo à matrícula no CECB, que obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

- a) **O Desconto Promocional para Matrículas Novas** será concedido somente no valor da primeira parcela da anuidade escolar (P1), destinado aos alunos calouros que ingressarem no CECB para o ano letivo de 2021 e efetuarem o pagamento da 1ª parcela até a data de vencimento;
- b) A concessão do **O Desconto Promocional para Matrículas Novas** está condicionado à realização da matrícula, de acordo com os critérios abaixo:

Matrículas novas realizadas até	% de desconto na matrícula
30/11/2020	50% sem reajuste
30/12/2020	40% sem reajuste
31/01/2021	25% com reajuste
28/02/2020	15% com reajuste

- c) **O Desconto Promocional para Matrículas Novas** é concedido excepcionalmente, em caráter promocional, por mera liberalidade do CECB, e pode ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a critério da instituição;
- d) **O Desconto Promocional para Matrículas Novas** é exclusivo para a P1. Os outros possíveis benefícios que serão aplicados em cascata da P2 à P12;
- e) Para as matrículas realizadas após o dia 28/02/2021, aplicar-se-á o valor integral de 2021.

VI - **O Desconto Irmão:** é concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado. Esse desconto está regulamentado na **Portaria nº 005/2020 - CECB** e obedece, além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta.

VII - **Desconto Reciprocidade:** é uma modalidade de benefício concedido aos colaboradores e/ou seus dependentes legais que estão ativos na Mantenedora (UBEC) e nas suas Unidades de Missão, e devem atender às disposições gerais do presente documento e da Portaria nº 08/2016, de 1º de junho de 2016.

- a) O Desconto Reciprocidade não é cumulativo com quaisquer benefícios parciais de que trata esta portaria. O aluno que possuir algum benefício parcial deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver.

VIII - **O Desconto Mérito:** é destinado aos calouros e veteranos do 9º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª, 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio do CECB. É efetuado por mérito

acadêmico e obedece a regulamento próprio.

IX - Desconto Congregações: é uma modalidade de benefício oferecida aos colaboradores das Províncias Religiosas e de uma Diocese: a Província La Salle Brasil-Chile - Irmãos Lassalistas; a Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; a Província Marista Brasil Centro Norte - Irmãos Maristas; a Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; a Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas; e a Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano e/ou dependentes, e obedecerão, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) Será válido para o mês subsequente à solicitação e beneficiará alunos ingressantes e veteranos que estejam regularmente matriculados, com o contrato de prestação de serviços assinado;
- b) O desconto a ser concedido será de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, mediante atendimento aos critérios de concessão, conforme especificações contratuais salvo disposições contrárias;
- c) Para a obtenção do benefício, o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação. Caso seja dependente, deverá comprovar tal vínculo com o colaborador;
- d) O Desconto Congregações não será cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou os financiamentos estudantis privados oferecidos pela Instituição, salvo com o Desconto Pontualidade;
- e) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício, e este não incidirá sob a parcela de matrícula (P1), sendo válida a partir da segunda parcela (P2) da anuidade do ano corrente;
- f) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, deverá optar pelo que lhe for mais conveniente;
- g) Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefício.

X - Desconto Retenção: é uma modalidade de benefício que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

- a) O Desconto Retenção não é cumulativo com quaisquer benefícios parciais de que trata esta portaria, exceto com o Desconto Irmão e o Desconto Pontualidade. Caso o aluno possuir algum outro benefício parcial, deverá optar por aquele que melhor lhe aprover.

XI - Desconto Retenção Ex-Colaborador: é destinado exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC, desligados no ano em que goze do benefício e que utilizavam bolsas funcionais ou reciprocidade, e obedecerá além das disposições gerais desta portaria os seguintes critérios:

- a) Será concedido o desconto de 50%(cinquenta por cento), com validade até o final do ano de desligamento;

- b) Este benefício não será válido aos colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- c) A concessão do Desconto Retenção Ex-colaborador, está condicionada a inexistência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC;
- d) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a inserção da bolsa;
- e) O desconto não é cumulativo com qualquer outro benefício, exceto com pontualidade;
- f) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado, e a instituição poderá cobrar os valores utilizados desde o início da ação.

XII - Desconto Transferência: é uma modalidade de benefício que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

- a) O Desconto Transferência não é cumulativo com quaisquer benefícios parciais de que trata esta portaria, exceto com o Desconto Irmão e o Desconto Pontualidade. Caso o aluno possuir algum outro benefício parcial, deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver.

Art. 2º. Todos os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, obedecerão, ainda, às seguintes disposições:

§ 1º Do Período de validade:

- I - Será concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos nesta portaria, bem como os instrumentos normativos de cada um deles;
- II - Os benefícios serão concedidos segundo a disponibilidade orçamentária e financeira do CECB, em consonância com a legislação vigente, atendidos os requisitos constantes desta portaria, bem como os demais normativos de cada benefício, podendo ser revogados ou ter suas condições e seus percentuais alterados a partir do ano de 2021;
- III - Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, ou seja, contemplado por outro benefício parcial, o benefício em usufruto será cancelado.

§ 2º Do Início da vigência dos benefícios:

- I - O benefício denominado **Desconto Reciprocidade** e o **Desconto Irmãos**, entrarão em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida, desde que sejam atendidas as disposições previstas nesta portaria;
- II - Os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidirão sobre parcelas já vencidas, exceto quando se tratar de particularidades previstas nos

benefícios constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta portaria.

§ 3º Da Não transformação do benefício em espécie:

- I - Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefício.

§ 4º. Do Pagamento até a data do vencimento:

- I - Todos os benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa Social de Estudo e Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.

§ 5º Do Requerimento e protocolo de pedidos de benefício:

- I - Os pedidos de benefício de que trata esta portaria serão solicitados mediante requerimento que deve ser protocolado na Secretaria Escolar do CECB, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade;
- II - Os pedidos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento.

§ 6º Da Análise de situação e período:

- I - Em vista da renovação dos benefícios para o próximo ano letivo, sendo este de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constarão na portaria própria que regulará os benefícios e requerer a renovação deste, com exceção da Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade, que seguirão os documentos regulamentadores próprios.

§ 7º A Instituição poderá instituir benefícios a serem aplicados às atividades extracurriculares, devendo o aluno observar regulamentos próprios.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outros instrumentos editados e que dizem respeito aos benefícios parciais/totais oferecidos pelo **Centro Educacional Católica de Brasília**, em Águas Claras-DF/Brasília.

Maria Ireneuda de S. Nogueira
Diretora-Geral

Vicente Carlos Pereira e Oliveira
Coordenador Geral Administrativo

Portaria CECB 004.2020

Código do documento 9f006fcf-b94b-489d-a15e-cc9732dc9e68



Assinaturas



VICENTE CARLOS PEREIRA E OLIVEIRA
vicente.oliveira@cecb.g12.br
Assinou

VICENTE CARLOS PEREIRA E OLIVEIRA



Maria Ireneuda de Souza Nogueira
maria.nogueira@cecb.g12.br
Assinou



Eventos do documento

12 Nov 2020, 13:41:31

Documento número 9f006fcf-b94b-489d-a15e-cc9732dc9e68 **criado** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email :patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-11-12T13:41:31-03:00

12 Nov 2020, 13:46:36

Lista de assinatura **iniciada** por PATRÍCIA AMARAL SILVA (Conta 4e7f97af-e759-4eb4-a83f-ee1859b39897). Email: patricia.silva@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2020-11-12T13:46:36-03:00

12 Nov 2020, 15:41:08

VICENTE CARLOS PEREIRA E OLIVEIRA **Assinou** - Email: vicente.oliveira@cecb.g12.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 55018) - Documento de identificação informado: 563.653.651-87 - DATE_ATOM: 2020-11-12T15:41:08-03:00

12 Nov 2020, 20:19:12

MARIA IRENEUDA DE SOUZA NOGUEIRA **Assinou** (Conta ef9ea457-e5d8-48a4-bf7a-7c053052d1d8) - Email: maria.nogueira@cecb.g12.br - IP: 177.41.125.83 (177.41.125.83.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 33984) - **Geolocalização: -15.837692400000002 -48.029111099999994** - Documento de identificação informado: 339.881.701-78 - DATE_ATOM: 2020-11-12T20:19:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a836bb07aa3ae20fae963044fc6e566a32e6a68fa72175937544f2106f32fa36

(SHA512):b304d1ae9b4a6e036800bdc231bb3d081357d60676d08c6b63734fae0a00e1c90f6591fa75a438147ce573cfdbaa729e0964ba34e0ec0d77c6d4dbcd9294706

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign